



**DECRETO Nº 131/2020,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO que foi confirmado um caso do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que a feira livre e o mercado municipal funcionam como verdadeiro supermercado do Município de Boa Vista do Tupim, e estão entre as atividades essenciais previstas para este período de pandemia do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de novas regras para o funcionamento das academias;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020,122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020 e 127/2020. 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020,122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 129/2020 e 130/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Somente os feirantes que sejam residentes no Município de Boa Vista do Tupim podem colocar barracas na feira livre comercializando produtos que não sejam de primeira necessidade, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - As barracas na feira livre devem ser posicionadas de forma a evitar aglomeração, a uma distância mínima de 03 (três) metros da barraca vizinha;

II – É obrigatório o uso de máscara pelos feirantes, bem como pelos consumidores;

III – Disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

IV- Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, através do uso frequente de álcool em gel a 70%, bem como deve realizar a limpeza e higienização das barracas, utensílios e produtos comercializados;

V – É admitido, no máximo, a presença de apenas 02 (dois) feirantes por barraca;

VI – Os feirantes devem controlar a quantidade de consumidores por barraca, sendo admitida apenas a presença de no máximo 03 (três) pessoas por barraca;

VII - Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VIII - Fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 (sessenta) anos, dos acometidos de comorbidades ou doenças crônicas e/ ou que estiverem com algum sintoma do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As academias ficam autorizadas a funcionar, desde que haja o respeito integral a todas as normas epidemiológicas e sanitárias relacionadas ao combate ao novo coronavírus (COVID-19), sob pena de interdição imediata pelo órgão competente.

§1º - As academias deverão estar com a licença sanitária municipal vigente, devendo observar integralmente as recomendações da vigilância epidemiológica e sanitária.

§2º - Durante o horário de funcionamento da academia é necessário fechar cada área de uma a duas vezes ao dia, por pelo menos 30 (trinta) minutos, para higienização geral e desinfecção dos ambientes com hipoclorito 1% ou água sanitária.

§ 3º - Devem ser posicionados kits de limpeza, em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para uso dos funcionários e usuários, contendo papel toalha e produtos para higienização, como o álcool gel a 70%, para desinfecção dos aparelhos a cada uso, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato do papel toalha.

§ 4º - Deve a academia disponibilizar aos seus funcionários e clientes recipientes com álcool gel a 70% ou lavatórios com água corrente e sabão líquido para higienização das mãos com frequência.

§ 5º - Só será permitido o ingresso de clientes nas academias que estiver usando obrigatoriamente a máscara.

§ 6º - É necessário medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas antes de ingressar na academia e caso a temperatura seja superior a 37.8º C, não será autorizado o ingresso da pessoa na academia, inclusive clientes, colaboradores e terceirizados.

§ 7º - Devem todos os funcionários das academias, *personal trainers* e terceirizados, utilizar máscaras de proteção e luvas e adotarem todas as medidas necessárias para maior ventilação e arejamento do espaço, bem como devem seguir todas as orientações da Organização Mundial de Saúde e as determinações previstas nos Decretos Municipais.

§ 8º - A utilização das academias deverá ocorrer mediante agendamento de alunos, como medida de controle de fluxo de horários, sendo permitido no máximo a entrada de 10 (dez) pessoas por hora, não podendo ocorrer quaisquer aglomerações ou uso simultâneo de aparelhos, salvo com higienização prévia.

§9º - Deverá ser observado um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada aparelho.

§10 – Deve ser delimitado com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, sendo que cada cliente deve ficar a 1,5 metros de distância do outro.

§11 - Fica mantida a proibição da realização de artes marciais ou qualquer outra atividade que leve a contato físico.

§12 – Deve ser utilizado apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deve deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.

§13 - Deve ser liberada a saída de água do bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

§14 – Cada cliente deve levar sua própria toalha para ajudar na manutenção da higienização dos equipamentos.



§15 – Deve ser exposto aos clientes todos os manuais de orientações que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19.

§16 - Fica proibida a presença nesses estabelecimentos de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e portadores de fatores de riscos relacionados ao COVID-19.

§17 - Fica vedado o sistema de frequência mediante pagamento de diária de aluno oriundo de outro município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 05 de junho de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO